



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 295 /2020.

Vereador Autor: Marcel Silvano

Fixa como integrante do “grupo de risco” da Covid-19 as servidoras públicas municipais que durante o período de estado de calamidade instaurado pelo decreto municipal 057/2020 tenham que se apresentar ao trabalho em decorrência do término da licença maternidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Em caráter excepcional e imediato, tendo em vista as medidas de prevenção, controle e combate à Pandemia do COVID-19 já adotadas pelo Município de Macaé, fica reconhecida como integrante do Grupo de Risco da COVID-19 a servidora pública municipal que, estando em gozo de licença maternidade, teve o prazo deste benefício concluído no curso do estado de calamidade pública instaurado pelo Decreto Municipal nº 057/2020.

Art. 2º Reconhecida a condição de integrante do grupo de risco da COVID-19, a servidora que finalizar seu período de licença maternidade comunicará à sua chefia imediata sobre seu retorno ao trabalho, sendo determinado imediatamente seu enquadramento sob o regime de *home office*, adequando suas funções conforme determinado pela chefia, sem prejuízo de sua remuneração.

§1º. A critério do Poder Executivo poderão ser adotadas outras medidas que melhor atendam a finalidade preterida por esta Lei, de modo a preservar a parturiente, o recém nascido e todo núcleo familiar.

§2º. A medida preventiva e extraordinária criada pela presente Lei pode ser adotada sem prejuízo e/ou em concurso com outras já adotadas pela Municipalidade para proteção daqueles cidadãos tidos como do “grupo de risco”, a saber, para pessoas idosas ou portadoras de comorbidades crônicas, obesidade, etc.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares, visando regulamentar o previsto nesta Lei Complementar.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos para atingir as servidoras que já se apresentaram ao trabalho em razão do término da licença maternidade, perenizando seu prazo de vigência exclusivamente enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 57 de 24 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de novembro de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

Publicação DOM
Edição N.º 130
Data 01/12/2020 pag. 01
Diego Dias
Diego Dias Barbosa
Secretaria Mun. Adj.
do Gabinete do Pre
Matr. 20167